

Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CIRCULAR Nº 007/2023

Ref.: Ofício encaminhado pelo Diretor da Escola de Árbitros da Federação de Futsal requerendo a alteração a alteração na Lei do Jogo do Futsal no Estado do Paraná. Na Lei do Jogo Nº 03, item 05 - Aquecimento. Pleito reforçado pelas Emissoras autorizadas a fazerem as transmissões das competições.

A <u>Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS</u>, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, bem como com esteio na legislação desportiva brasileira, em atenção à solicitação da Escola de Arbitragem e de Emissoras de TV/Rádio, **ESCLARECE** e **DETERMINA**:

- 1. Cumpre esclarecer que a Entidade de Administração do Desporto (FPFS) tem autonomia para gerir e organizar a modalidade dentro de sua competência territorial, conforme previsto no Art. 217, I da Constituição Federal.
- 2. Consoante o estampado no Estatuto da Confederação Brasileira de Futsal CBFS (Arts. 5° e 8°), a FPFS tem o dever de promover, gerenciar e fomentar o desporto dentro do Paraná, sob pena de infração aos Estatutos da CBFS, CBF e FIFA, sendo sancionada com rigor em caso de descumprimento.
- 3. Imperioso informar que o Regulamento Geral das Competições e os demais documentos emitidos pela FPFS, em especial o **Regulamento Geral 2023**s, isto é, <u>de cumprimento obrigatório a todos os filiados</u>, assim como todos os regramentos de federações desportivas o são.
- 4. Em atenção à solicitação encaminhada à esta Presidência pelo Diretor da Escola de Árbitros requerendo a alteração na Lei do Jogo do Futsal no Estado do Paraná. Na Lei do Jogo Nº 03, item 05 Aquecimento, sugerindo a seguinte nova redação para o item: "Nenhum atleta poderá ficar em pé ou fora da área técnica, a menos que o substituto esteja em processo de substituição, isto é, na iminência de entrar na quadra para participar da partida".
- 5. A Escola apresentou a referida proposta indicando que alvitra com tal determinação uma solução para o melhor andamento do jogo, visto que, muitas equipes, através dos seus



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

atletas, tentam atrapalhar (ludibriar) a arbitragem, precisando paralisar o jogo para restabelecer a ordem e, em alguns casos, até penalizar com cartão algum jogador.

- 6. Corrobora ainda este pleito a solicitação das Emissoras de TV/Rádio, de forma individual e através de sua Associação, notadamente as empresas que estão fazendo as transmissões por sinal aberto, a cabo e também por streaming, as quais pedem uma transmissão mais "limpa" para exibir aos torcedores/consumidores.
- 7. Destarte, em função desta solicitação da Escola ratificado pelas emissoras que fazem as transmissões, defiro tal pleito, passando a valer, a partir desta data (inclusive) a seguinte redação para os jogos realizados pela FPFS aqui no estado do Paraná: Lei do Jogo Nº 03, item 05 Aquecimento: "Nenhum atleta poderá ficar em pé ou fora da área técnica, a menos que o substituto esteja em processo de substituição, isto é, na iminência de entrar na quadra ,CONFORME PRECEITUA A LEI DO JOGO , para participar da partida".
- 8. A arbitragem irá fiscalizar o cumprimento desta determinação, devendo punir as equipes e atletas que descumprirem a mesma.
- 9. Cientifique-se a todos os filiados, bem como o Departamento de Arbitragem
- 10. Esta determinação entra em vigor nesta data, revogando as demais acerca desta matéria.

Curitiba/PR, 01 de Fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente Jesuel Laureano Souza Presidente